

**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Ministério da Educação

PORTARIA N.º 754 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O Reitor Pro Tempore do Instituto Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere a Portaria n.º 727 de 08 agosto de 2013, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de agosto de 2013, seção 2, considerando a Lei n.º 12.772/2012, que dispõe sobre a nova estruturação da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; e a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a solicitação de alteração do regime de trabalho dos docentes do IFPR;

RESOLVE:

Art.1.º - Expedir os seguintes critérios para regulamentar a alteração do regime de trabalho dos docentes do IFPR.

Art. 2.º - A alteração de regime consistirá na submissão a um dos regimes previstos no art. 20 da Lei n.º 12.772/2012.

Parágrafo Único. Quando da admissão do regime excetuado no §1.º do art. 20 da referida Lei,

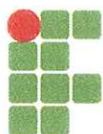
§ 1º Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

cabará ao CONSUP sua aprovação, bem como definição das áreas com características específicas.

Art. 3.º A alteração do regime de trabalho do docente estará condicionada à existência de pontuação disponível no Banco de Professor Equivalente do IFPR.

Art. 4.º - O docente do IFPR interessado na alteração de seu regime de trabalho, conforme estabelece o art. 22 da Lei n.º 12.772/2012, fará a solicitação dirigida ao Diretor-Geral do Câmpus, adotando o seguinte procedimento:

I – o docente protocolizará, junto à Seção de Gestão de Pessoas do Câmpus de lotação, a solicitação de alteração de regime de trabalho,



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Ministério da Educação

que o remeterá ao Colegiado do Curso/Eixo, na ausência deste, à Direção de Ensino do Câmpus, acompanhado do seguinte:

- a. Descrição detalhada dos benefícios institucionais a serem trazidos pelo novo regime;
- b. Declaração de cumprimento ao disposto no §2.º do art. 20 da Lei n.º 12.772/2012, quando se tratar de regime de Dedicção Exclusiva;
- c. Portaria de Homologação de Estágio Probatório, em atendimento ao § 2.º do art. 22 da Lei 12.772/2012;
- d. Declaração de que a mudança não implicará em prejuízo às atividades de Ensino, de Pesquisa e de Extensão em andamento, bem como de Gestão Institucional.

II - Caberá à Seção de Gestão de Pessoas, anexar parecer homologado pela PROGEPE, atestando a existência ou não de saldo de pontos no Banco de Professor Equivalente do IFPR.

III - Caberá à Coordenação/Colegiado/Curso/Eixo, bem como à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão a fundamentação de seu parecer, tendo em vista o requerimento, justificativa e demais documentos anexados pelo docente, relacionando-os ao impacto da mudança da carga horária nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

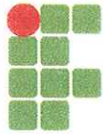
IV - O Diretor-Geral do Câmpus fundamentará seu parecer na política geral do Instituto para o regime de trabalho docente.

V - A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD – fundamentará seu parecer nos aspectos formais e legais.

Parágrafo Único – A PROGEPE disponibilizará formulário específico na página eletrônica.

Art. 5.º Em se tratando de servidor beneficiado por afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime só estarão sujeitas à aprovação após decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.

Art. 6.º A alteração de regime de trabalho será autorizada por ato do Reitor, com efeitos financeiros a contar da data de emissão da Portaria de alteração, após verificado o pleno atendimento de todas as condições previstas nesta Portaria.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação

Art. 7.º A presente Portaria não se aplica aos Professores Substitutos e Temporários, que são regidos por legislação específica.

Art.8.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos às solicitações protocolizadas após 1º de março de 2013.

Art. 9.º Aos pedidos protocolados em período anterior, a análise e decisão pautar-se-ão na legislação federal vigente à época.

Art. 10. Casos omissos serão apreciados pelo Reitor do IFPR, ou pelas Comissões e Colegiados Superiores, em seus níveis de competência.

Art. 11. Revoga-se a Portaria n.º 505, de 16 de outubro de 2012.

Art. 12. Esta portaria entre em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA,
REITOR PRO TEMPORE.